

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada **GO SERV TRANSPORTES S.A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.248.429/0001-44**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32300046614, realizada no dia 26 de setembro de 2025, às 08:00 horas, na sede do estabelecimento, localizado na Rua Idalino Carvalho, s/n, Parque Industrial, Viana/ES, CEP: 29136-519.

Reuniram-se na sede da Pessoa Jurídica, para este ato, a **Acionista Subscritora** da Sociedade Anônima, representando a totalidade do Capital Social inicial desta Companhia, a saber **ELOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.781.717/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o NIRE 32203264246, com sede estabelecida na Avenida Mário Gurgel, nº 5353, Bloco 10, Sala 614, bairro São Francisco, Cariacica/ES, CEP 29.145-910, representada neste ato por seu sócio administrador **ELISON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 16/06/1981, filho de Darcy Oliveira da Silva e Sonia Maria da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1509990 SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 090.673.077-50, residente e domiciliado na Rua Julieta Schunk, s/n, Alto Marechal, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000, o qual também figura como **Diretor** dessa Companhia, juntamente com o **Diretor** o Sr. **MARCELO FERDINAND CHAVES LOPES**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural da cidade de Rio de Janeiro/RJ, nascido em 03/07/1982, filho de Jorge Chaves Lopes e Heloisa Ferdinand Chaves Lopes, portador da carteira de identidade nº123499626, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.055.550.287-25, residente e domiciliado na Rua Diógenes Malacarne, 365, apt. 1103, Torre 1, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-210, tudo na forma do Estatuto Social já arquivado na Junta Comercial. Compareceu também a esta Assembleia Geral Extraordinária o Sr. **LUIZ CLAUDIO DONATELI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16/01/1963, portador da Carteira de Identidade sob o nº 392049 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 726.467.807-53, filho de Alditi Donateli e de Liette Chiecon Donateli, residente e domiciliado à Rodovia BR 101, s/n, KM374, Centro, Iconha/ES, CEP 29280-000, o qual passará a assumir cargo nessa Companhia, conforme ordem do dia escrita mais adiante nesta Ata.

A Presidência dos trabalhos foi assumida pelo Sr. **ELISON OLIVEIRA DA SILVA**, acima qualificado, convidando a mim, **LUIZ CLAUDIO DONATELI**, acima qualificada, para secretariar a reunião, o qual aceitei, informando que o comparecimento da totalidade dos acionistas permite a realização da assembleia independente de convocação por edital, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.406/76.

Na ordem do dia, os presentes discutiram sobre a alteração no quadro dos cargos da diretoria dessa Companhia, alteração de endereço da **sede** e de sua **Filial 01** (Juiz de Fora/MG) e **Filial 03**

(Alagoinhas/BA), bem como na extinção da **Filial 08** (Açailândia/MA), resultando nas seguintes deliberações:

- O Sr. **MARCELO FERDINAND CHAVES LOPES**, acima qualificado, renúncia, por este ato, o cargo de **Diretor** dessa Sociedade, assumindo a função em seu lugar o Sr. **LUIZ CLAUDIO DONATELI**, também já qualificado;
- O Sr. **LUIZ CLAUDIO DONATELI**, passa a exercer o cargo de **Diretor** com mandato de 03 (três) anos, nos termos do artigo 10 Estatuto Social, iniciando-se a partir da data do seu empossamento, conforme Termo de Posse anexo a esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária;
- Alteração do endereço da **Matriz**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.248.429/0001-44**, para a Estrada Ladeira Grande, s/n, Parque Industrial, Viana/ES, CEP: 29136-537;
- Alteração do endereço da **Filial 01**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.248.429/0002-25**, para a Est Contorno da Petrobras, nº 107, Dist Ind Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32669-500;
- Alteração do endereço da **Filial 03**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.248.429/0004-97**, para a Rodovia BA 093, nº 738, Sala 224, Ala B, Engenho Novo, Simões Filho/BA, CEP: 43703-220;
- Extinção da **Filial 08**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.248.429/0009-00**, por liquidação voluntária;
- Aprovação do Estatuto Social, mediante as alterações acima elencadas.

Após lido os tópicos ora discutidos, foram aprovadas todas as deliberações por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, lavrou-se a Ata a que se refere esta Assembleia.

Viana/ES, 26 de setembro de 2025.

ELISON OLIVEIRA DA SILVA
Diretor

LUIZ CLAUDIO DONATELI
Secretário e Diretor

ELOS PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista
Representado por:
ELISON OLIVEIRA DA SILVA

MARCELO FERDINAND CHAVES LOPES
Ex-Diretor

TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, toma posse na Diretoria Executiva da Companhia denominada **GO SERV TRANSPORTES S.A**, com sede na Estrada Ladeira Grande, s/n, Parque Industrial, Viana/ES, CEP: 29136-537, mandato de 03 (três) anos que compreenderá o período de 25 de setembro de 2025 até 25 de setembro de 2028.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor: LUIZ CLAUDIO DONATELI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 16/01/1963, portador da Carteira de Identidade sob o nº 392049 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 726.467.807-53, filho de Alditi Donateli e de Liette Chiecon Donateli, residente e domiciliado à Rodovia BR 101, s/n, KM374, Centro, Iconha/ES, CEP 29280-000.

Viana/ES, 26 de setembro de 2025.

ELISON OLIVEIRA DA SILVA

Diretor

LUIZ CLAUDIO DONATELI

Diretor

ELOS PARTICIPAÇÕES LTDA

Acionista

Representado por:

ELISON OLIVEIRA DA SILVA

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2025.

Ass. _____

ELISON OLIVEIRA DA SILVA

(Diretor)

Ass. _____

LUIZ CLAUDIO DONATELI

(Diretor e Secretário)

Ass. _____

ELOS PARTICIPAÇÕES LTDA

Acionista Representado por:

ELISON OLIVEIRA DA SILVA

Ass. _____

MARCELO FERDINAND CHAVES LOPES

(Ex-Diretor Suplente)

ESTATUTO SOCIAL
GO SERV TRANSPORTES S.A

CAPÍTULO – I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia adota como nome fantasia a expressão “GO SERV TRANSPORTES S.A.”, caracterizando-se como sociedade subsidiária integral por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: Para fins de divulgação comercial e publicitária a Companhia poderá usar a denominação fantasia de “GO SERV TRANSPORTES S.A.”.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto(s) social(is) as atividades de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, internacional, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; serviços de carga e descarga; e obras de terraplanagem, comércio e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, coleta de resíduos não perigosos.

Parágrafo Primeiro - A sociedade por meio da sua **Matriz e Filial MG (Ouro Branco)**, exerce as seguintes atividades:

CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 4313-4/00 - Obras e Terraplanagem;

CNAE 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

CNAE 5212-5/00 - Serviço de carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A sociedade por meio da sua **Filial CE, Filial SP e Filial ES**, exercem as seguintes atividades:

CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 4313-4/00 - Obras e Terraplanagem;

CNAE 5212-5/00 - Serviço de carga e descarga.

Parágrafo Terceiro - A sociedade por meio da sua **Filial MG (Betim), Filial PE, Filial BA (Simões Filho)**, exercem as seguintes atividades:

CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 5212-5/00 - Serviço de carga e descarga.

Parágrafo Quarto - A sociedade por meio da sua **Filial RJ**, exerce as seguintes atividades:

CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 4313-4/00 - Obras e Terraplanagem;

CNAE 5212-5/00 - Serviço de carga e descarga;

CNAE 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos.

Parágrafo Quinto - A sociedade por meio da sua **Filial AM**, exerce as seguintes atividades:

CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 4313-4/00 - Obras e Terraplanagem;

CNAE 5212-5/00 - Serviço de carga e descarga;

CNAE 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

CNAE 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar.

Parágrafo Sexto - A Companhia poderá participar de outras sociedades comerciais, financeiras ou industriais, ainda que de diferentes setores econômicos e objetivos diversos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo, sito na Estrada Ladeira Grande, s/n, Parque Industrial, Viana/ES, CEP: 29136-537, e, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, possuindo até o presente momento 09 (nove) filiais.

Parágrafo único: A Companhia possui as seguintes filiais, que giram com os mesmos objetivos sociais da Matriz e sobre o mesmo capital social da Matriz e tendo nesta contabilidade centralizada na forma da lei.

I) FILIAL BETIM/MG - Est Contorno da Petrobras, nº 107, Dist Ind Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32669-500, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 01/11/2016, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0002-25, NIRE 32202979039, e Inscrição Estadual nº 28571840040.

II) FILIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - Rodovia BR 101, Novo Traçado, nº 88 - 27, Sala 06, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.350-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 21/11/2016, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0003-06, NIRE 26900713315, e Inscrição Estadual nº 069749299.

III) FILIAL SIMÕES FILHO/BA - Rodovia BA 093, nº 738, Sala 224, Ala B, Engenho Novo, Simões Filho/BA, CEP: 43703-220, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 29901229851, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0004-97.

IV) FILIAL VOLTA REDONDA/RJ - Rodovia VRD001- dos Metalúrgicos, nº 8.300, São Geraldo, Volta Redonda, Rio de Janeiro, CEP: 27253-005, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 18/05/2017, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0005-78, NIRE 33901430517, e Inscrição Estadual nº 87366219.

V) FILIAL MARACANAÚ/CE - Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10293, 2º Piso, Sala 15, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP 61.939-210, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 04/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0006-59, NIRE 23900619049, e Inscrição Estadual nº 066614660.

VI) FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - Rodovia Presidente Dutra, KM 143 s/n, Jardim Diamante, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12.223-900, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 17/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0007-30, NIRE 35905328859 e Inscrição Estadual nº 535.961.641.118.

VII) FILIAL SOORETAMA/ES - Avenida Rodovia BR 101 Norte, s/n, KM 121, Polo Industrial, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 11/10/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.429/0010-35, sob o NIRE 32900660798.

VIII) FILIAL MANAUS/AM - Rua Letra Chinesa, nº 7, lote 46. Especial, sala 03, Mauzinho, Manaus/AM, CEP 69075-085, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 02/02/2024, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0011-16 e NIRE 13920018824.

IX) FILIAL OURO BRANCO/MG - Rua Carandaí, nº 37, Metalúrgicos, Ouro Branco/MG, CEP 36494-294, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 02/02/2024, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.429/0012-05 e NIRE 31920132541.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito, é R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), representado por 680.000 (seiscentos e oitenta mil) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que 01 (um) proprietário para cada unidade.

§ 3º - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação desta, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8. da Lei n. 6.404/76.

§ 4º - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 5º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações de classes diversas, ação de fruição, títulos de crédito estruturados, títulos financeiros diversos e debêntures, conversíveis ou não, todos representados e escriturados na forma da lei, os quais serão assinados por 02 (dois) diretores.

§ 6º - É facultada a emissão de novas ações, em classes diversas às acima denominadas Classe Única ou Ordinárias, as quais terão seus direitos e obrigações (direito de voto ou não, participação preferencial em ganhos, dividendos e/ou situações de saída, conversão ou não em classe diversa etc.), de acordo com a lei, definidas no ato de sua emissão.

§ 7º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

§ 8º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retido por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade ou utilização de reservas legais ou contábeis, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro-rata-temporis*", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

§ 9º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrerem entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos seu objeto e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração.

§3º - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Cia. ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários, a saber: (a) transferência do controle; (b) redução do capital social; (c) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (d) cessão de créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão de título ou valores mobiliários.

Artigo 9º - As seguintes matérias exigem voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social para serem aprovadas: (a) qualquer alteração ao presente Estatuto Social; (b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação; (c) a nomeação ou destituição dos administradores; (d) o pedido de falência e/ou de recuperação judicial e/ou extrajudicial; (e) a aprovação das contas da administração; e (f) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º - A sociedade será administrada, inicialmente, apenas por uma Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembleia Geral) ou AGE (Assembleia Geral Extraordinária) por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Diretores Executivos serão empossados para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, podendo no entanto serem destituídos os diretores, a qualquer tempo, por decisão representativa de no mínimo $\frac{2}{3}$ do capital votante do Conselho de Administração e na ausência deste (não tendo sido instalado o Conselho de Administração), por $\frac{2}{3}$ dos votos dos Acionistas reunidos em AG ou AGE.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será correspondente a 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º - Poderá o Conselheiro ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão de no mínimo 2/3 dos votos dos acionistas, em AG ou AGE convocada para este fim exclusivo, sendo certo que dita convocação poderá ser feita desde que provocada por 50% (cinquenta por cento) dos acionistas ou dos Conselheiros empossados e com mandato em curso.

§ 3º - Os acionistas deliberarão através de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição do mesmo, devendo ser observados os critérios previstos neste estatuto para a eleição dos membros.

§ 4º - Os diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) dirigente(s).

§ 5º - Os Conselheiros eleitos, quando deliberado pelos Acionistas pela constituição e instalação do Conselho de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) Conselheiro(s).

Artigo 11º - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos diretores da Companhia. A remuneração, se houver, pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global para a Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - O Conselho de Administração, quando deliberado pelos Acionistas sua instalação, será composto por até 3 (três) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

§ 1º - Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, as chapas compostas por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados por acionistas que estejam no bloco de controle, enteando-se como Bloco de Controle o conjunto de acionistas que detenham, de forma individual, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias da Cia. que lhe concedam direito a voto (Ordinárias).

§ 2º - Aberto o processo de eleição, os candidatos não acionistas, deverão ser previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, a qual emitirá ou não em favor deste, certificado de “capacidade técnica” par ao exercício da função pretendida.

§ 3º - A decisão da Diretoria Executiva, quando da emissão ou não do certificado de capacidade técnica do pleiteante ao cargo de Conselheiro que não seja acionista, levará em consideração, basicamente o currículo do candidato, sua experiência no setor de atividade da Cia., seu relacionamento com o mercado e seus antecedentes pessoais e comerciais.

§ 4º - De posse do Certificado de Capacidade Técnica, emitido pela Diretoria Executiva, o não acionista estará habilitado para compor a chapa que disputará a eleição ao Conselho de Administração.

§ 5º - As chapas que disputarão as eleições para o Conselho de Administração deverão ser “fechadas”, trazendo desde o início a individualização dos ocupantes para cada cargo do conselho.

§ 6º - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

§ 7º - O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á nos 15 (quinze) dias úteis que sucederão ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01/janeiro e 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 8º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 10º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão e se considerarão válidas com a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

§ 11º - O acionista pessoa jurídica, poderá indicar um membro (pessoa física) não sócio para concorrer a uma das vagas do Conselho de Administração, bem como da Diretoria Executiva, desde que observados os termos e condições deste estatuto, da lei e, a condição a seguir exposta:

- a) O acionista pessoa jurídica, por si ou em bloco, deve deter, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital votante da CIA., caso deseje indicar uma pessoa física não acionista para qualquer dos Cargos da Diretoria Executiva da CIA.;
- b) O percentual descrito no item “A” supra, não se aplica ao caso de indicação de profissional para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração.

§ 12º - O Conselheiro empossado no Conselho de Administração receberá como remuneração, quantia que seja equivalente a no mínimo ½ (metade) da menor remuneração mensal ou anual atribuída ao membro da Diretoria Executiva;

Art. 13º - Compete ao Conselho de Administração, quando instalado, além dos direitos e deveres impostos por lei:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;
- IV. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI. Autorizar a alienação de bens do Ativo não Circulante, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, entendendo-se igualmente como terceiras empresas coligadas, controladas, subsidiárias e/ou de qualquer forma integrante do mesmo conglomerado econômico;
- VII. Autorizar a contratação de empréstimos financeiros de qualquer espécie, para proveito da sociedade e/ou de suas controladas e/ou coligadas, desde que os valores em contratação sejam iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. Autorizar a negociação com as próprias ações da Companhia;
- X Fixar a remuneração anual de seus membros, como também dos membros da Diretoria;
- XI Promover mudanças no presente estatuto social, mediante aprovação de no mínimo 2/3 do capital social votante.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o Órgão e supervisionar seus serviços administrativos;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Designar o substituto provisório de Conselheiro, nos casos de impedimento temporário.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 15º – A Diretoria (ou “Diretoria Executiva”), não tendo sido instalado o Conselho de Administração, será o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

§ 1º - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, ambos nomeados apenas Diretor, sem designação específica.

§ 2º - São atribuições e competências dos Diretores, que poderá(ão) ser(em) praticada(s) de forma isolada, ressalvado o disposto no item (i) infra, e que deverão ser posteriormente aprovadas e chanceladas pela reunião de Diretoria:

- (i) Representar, sempre em conjunto com outro diretor, a Companhia, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Coordenar as atividades da Diretoria;
- (iv) Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (v) Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, este último caso já tenha sido constituído e instalado por deliberação dos Acionistas;
- (vi) Dar cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber;
- (viii) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;
- (ix) inventariar e assegurar o zelo e a manutenção dos bens da Companhia;
- (x) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
- (xi) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (xii) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
- (xiii) manifestar-se sobre toda documentação pertinente aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- (xiv) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos (estacionamento, recepção, portaria, ascensorista etc.) da Companhia, observado os limites de alçadas fixados neste estatuto;
- (xv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de recursos humanos.
- (xvi) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;

- (xvii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
- (xviii) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- (xix) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- (xx) promover, negociações com fornecedores para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento;
- (xxi) abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto outro Diretor;
- (xxii) elaborar o orçamento da Companhia, a ser apresentado aos demais diretores e submetido à deliberação dos Acionistas em Assembleia ou ao Conselho de Administração, este último caso já tenha sido constituído e instalado por deliberação dos Acionistas;
- (xxiii) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras anuais da Companhia, bem como os seus balancetes mensais;
- (xxiv) manifestar-se sobre toda documentação pertinente aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- (xxv) Definir metas e objetivos e auxiliar no desenvolvimento e monitoramento de orçamento;
- (xxvi) Desenvolver e implementar estratégias comerciais de acordo com as metas e objetivos da empresa, visando acelerar o crescimento;
- (xxvii) Acompanhar operações desde seu início, participando ativamente do seu andamento, visitando clientes se necessário;
- (xxviii) Avaliar estratégias implementadas e definir continuidade ou redefinições;
- (xxix) Supervisionar equipe comercial, visando otimizar processos e junto com Diretor Administrativo, avaliar necessidade de treinamentos específicos para setor;
- (xxx) Realizar pesquisas e análises de mercado para criar planos de negócios detalhados sobre oportunidades comerciais (expansão, desenvolvimento de negócios etc.);
- (xxxi) Compreender os requisitos dos clientes existentes para garantir que suas necessidades sejam atendidas;
- (xxxii) Agir para adquirir novos clientes e gerenciar relacionamentos com clientes (novos e existentes);
- (xxxiii) Construir e manter parcerias lucrativas com as principais partes interessadas;
- (xxxiv) Monitorar o desempenho das atividades comerciais usando métricas importantes e preparar relatórios para as gerências;
- (xxxv) Analisar práticas e tendências de mercado e avaliar caminhos a serem seguidos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada assembleia geral para nova eleição.

§ 4º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro diretor provisório, cujo mandato não poderá ser superior

a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data em que a Companhia for comunicada do impedimento ou da incapacidade do diretor.

§5º - Advindo o impedimento temporário ou definitivo, no prazo acima descrito, caberá a diretoria remanescente e provisória, adotar todos os atos necessários para a convocação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de nova diretoria, observadas as normas previstas na legislação e neste Estatuto Social.

Artigo 16º - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de ata de reuniões da Diretoria, devendo serem levadas à registro no órgão competente, sempre que tiverem repercussão sobre terceiros.

Artigo 17º - Os Diretores possuem plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 18 abaixo, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste Estatuto Social e nem estão sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei em cada ano fiscal.

Artigo 18º - Observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de no mínimo dois Diretores, que assinarão conjuntamente; (b) por dois procuradores devidamente nomeados para representar a Companhia, quando assim for determinado nas respectivas procurações e apenas na extensão dos poderes ali concedidos.

§ 1º - As procurações devem sempre ser outorgadas por dois Diretores, agindo em conjunto, e devem estabelecer os poderes do procurador e, exceção feita às procurações concedidas com poderes “*ad Judicia*”, não devem possuir prazo de vigência superior a 3 (três) anos.

§2º - A representação da Companhia para a prática dos atos abaixo relacionados deverá ser feita, obrigatoriamente, por no mínimo 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto: (a) a alienação, compra, venda, locação, arrendamento, permissão, cessão da propriedade, do uso ou de qualquer outro benefício, e criação de quaisquer ônus ou gravames, sobre os bens imóveis, móveis, direitos e instalações da Companhia; (b) a tomada ou concessão de empréstimos em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a exceção da tomada de empréstimos sob uma linha de crédito previamente concedida à Companhia por instituição financeira; (c) firmar contratos de cooperação direta ou indireta a longo prazo com outra companhia ou rescindir, de qualquer forma, um contrato de cooperação; (d) a aquisição, alienação, comodato ou a oneração de bens imóveis; (e) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis; (f) a celebração de contratos através dos quais a Sociedade

se comprometa como fiadora, avalista, codevedora solidária, ou de alguma outra forma preste garantias ou comprometa-se a garantir dívidas de um terceiro; (g) a celebração de qualquer contrato tendo como valor total uma importância superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou com validade superior a 12 meses; (h) a emissão e a colocação privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais de qualquer título ou valor mobiliário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, somente será instalado a pedido dos acionistas e por deliberação destes na razão de 2/3 dos votos válidos na AG que assim designar, e possui(rá) as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando -se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 21º - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, serão feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, assim como as compensações, ajustes e destinação à reserva legal, até que esta atinja o limite previsto em lei, e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou por conta do exercício em andamento.

Artigo 23º - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX
DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação e por determinação dos acionistas representando pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação eger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - O primeiro Exercício Social, sob a forma societária de sociedade anônima por ações de capital fechado, começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Artigo 27º - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

CAPÍTULO XII
DO FORO

Artigo 28º - A acionista elege o foro da Cidade e Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas às relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia.

Viana/ES, 26 de setembro de 2025.

ELISON OLIVEIRA DA SILVA
Diretor

LUIZ CLAUDIO DONATELI
Secretário e Diretor

ELOS PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista Representado por:
ELISON OLIVEIRA DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GO SERV TRANSPORTES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09067307750	ELISON OLIVEIRA DA SILVA
14661432746	LUCAS DE OLIVEIRA SALOMAO
72646780753	LUIZ CLAUDIO DONATELI
05555028725	MARCELO FERDINAND CHAVES LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2025 08:18 SOB N° 20251535967.
PROTOCOLO: 251535967 DE 06/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515978192. CNPJ DA SEDE: 13248429000144.
NIRE: 32300046614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2025.
GO SERV TRANSPORTES S.A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br